



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DE TIC - STI**

**OFICIO CIRCULAR Nº 4/2021 - DITIC-STI (11.29.13)
(Identificador: 202133316)**

Nº do Protocolo: 23076.012654/2021-40

Recife-PE, 10 de Fevereiro de 2021.

Ao grupo: **TODOS OS SERVIDORES.**

Título: Orientações para contratação de equipamentos de microinformática e relacionados

A Diretoria de Serviços e Infraestrutura Computacional (DSIC), vinculada à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), publicou na página "Orientações para Contratações de TIC" da STI (<https://www.ufpe.br/sti/governanca-de-tic/contratacoes-de-tic/orientacoes>) documento contendo as especificações técnicas mínimas que atendem às necessidades da UFPE para os seguintes equipamentos:

- microcomputadores,
- monitores para uso com microcomputadores
- notebooks,
- periféricos de informática tais como: HDs externos, pendrives, teclados com fio, mouses com fio, webcam, caixa de som.
- estabilizadores de 1Kva e 2Kva e nobreaks de 1.4Kva e 2Kva, para uso com microcomputadores.

Portanto, quando da avaliação técnica, a STI **NÃO emitirá parecer favorável para a contratação** (independentemente do tipo de contratação) de bens que - sendo contemplados no documento supracitado não estejam de acordo com o mesmo, salvo casos em que se demonstre a vantajosidade técnico-financeira, para a UFPE, do bem com especificação diversa do estabelecido.

As orientações são particularmente importantes nos casos de adesão à ata de registro de preços. Conforme orientações do Tribunal de Contas da União (TCU):

"a adesão a ata de registro de preços (carona) está condicionada à comprovação da adequação do objeto registrado às reais necessidades do órgão ou da entidade aderente e à vantagem do preço registrado em relação aos preços praticados no mercado onde serão adquiridos os bens ou serviços." (Acórdão 1202/2014 Plenário TCU). (grifo nosso)

e

"a adesão a ata de registro de preços está condicionada à comprovação da similaridade entre os objetos a serem contratados pelo órgão ou entidade carona e aqueles registrados na ata aderida, bem

como à vantagem do preço registrado em relação aos preços praticados no mercado onde serão adquiridos os bens ou serviços” (Acórdão 8.616/2016 Plenário TCU)” (grifo nosso)

Portanto, sempre que possível, recomendamos aos demandantes que desejarem aderir à atas de registro de preço, que observem previamente se há similaridade entre os objetos a serem contratados pela UFPE e aqueles registrados nos documentos do órgão gerenciador da ata, **a fim de evitar a negativa da contratação.**

(Autenticado em 10/02/2021 21:27)
CARLOS EDUARDO MEIRA DE MENEZES
DIRETOR - TITULAR
Matrícula: 1133292

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando Tipo de Assinatura: **Assinado com senha**, número: **4**, ano: **2021**, tipo: **OFICIO CIRCULAR**, data de emissão: **10/02/2021** e o código de verificação: **c52c281144**